



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº683/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, processo seletivo e simplificado para contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos ou empregos públicos no âmbito do município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço, saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos, processo seletivo e simplificado para contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos ou empregos públicos no âmbito do município de Serra Branca, na administração direta ou indireta, aquelas pessoas inscritas no Programa Bolsa Família, no Cadastro Único e seus dependentes, residentes do município de Serra Branca.

Art. 2.º A isenção prevista no artigo 1.º será feita mediante a apresentação de comprovante de renda do candidato.

Art. 3.º Os alunos de estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior, residente do município de Serra Branca, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição para concurso público municipal, mediante a apresentação da carteira estudantil.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º Comprovada a fraude para isenção de taxa de inscrição ou no desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado, ou exonerado, uma vez já tendo sido nomeado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 30 de Dezembro de 2015.

EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA

-- Prefeito Constitucional --